



O Tribunal Geral da União Europeia nega provimento a um recurso relativo à adjudicação pelo Parlamento Europeu de um contrato público referente ao fornecimento de prestações de segurança contra incêndio, de assistência a pessoas e de vigilância exterior das suas instalações de Bruxelas

Nesta ocasião, o Tribunal Geral utiliza pela primeira vez a possibilidade que o seu novo Regulamento de Processo lhe concede de decidir oficiosamente tomar uma decisão segundo a tramitação acelerada. O recurso a este processo permitiu-lhe decidir num prazo de quatro meses e meio

Foi interposto no Tribunal Geral da União Europeia um recurso de anulação de duas decisões do Parlamento Europeu através das quais este, por um lado, rejeitou a proposta de duas sociedades que participaram num concurso lançado por um anúncio de 20 de dezembro de 2014, referente ao fornecimento de prestações de segurança contra incêndio, de assistência a pessoas (domínio 1) e de vigilância exterior (domínio 2) das suas instalações de Bruxelas (Bélgica) e, por outro lado, adjudicou este contrato a outro proponente.

O caderno de encargos previa que o contrato era global (uma vez que os domínios 1 e 2 não constituíam lotes distintos) e que devia ser adjudicado segundo o critério do preço mais baixo. Ao remeter para a regulamentação belga, previa que os proponentes deviam comprovar estar autorizados a assegurar as prestações objeto do contrato. Para esse efeito, cada proponente e, em caso de grupo de empresas, cada empresa membro desse grupo devia juntar à sua proposta uma homologação de segurança («autorização») concedida pela autoridade belga competente em conformidade com a lei belga de 10 de abril de 1990 que regulamenta a segurança privada e particular.

Um grupo económico formado pelas sociedades Gruppo Servizi Associati SpA (GSA) – que opera em Itália no domínio da luta contra o incêndio – e Security Guardian's Institute (SGI) – que opera na Bélgica no domínio da vigilância de imóveis – apresentou a proposta com o preço mais baixo. Todavia, o contrato não lhe foi adjudicado, uma vez que a GSA não dispunha da autorização para explorar uma empresa de vigilância e de segurança.

A GSA e a SGI sustentam que, ao exigir que todos os membros do grupo apresentem a autorização prevista pela lei belga, o Parlamento violou os princípios da proporcionalidade, da igualdade e da abertura dos contratos públicos e colocou um entrave injustificado à livre prestação de serviços.

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral nega provimento ao recurso da GSA e da SGI considerando que, por um lado, o Parlamento não violou o princípio da proporcionalidade, nem o princípio da igualdade de tratamento entre as empresas estabelecidas na Bélgica e as estabelecidas noutro Estado-Membro, nem o princípio da abertura dos contratos públicos à concorrência mais ampla possível e, por outro lado, que o Parlamento não colocou entraves à livre prestação de serviços.

Neste processo, o Tribunal Geral aplica, pela primeira vez, o **artigo 151.º, n.º 2, do seu novo Regulamento de Processo**, que entrou em vigor em 1 de julho de 2015, que lhe permite, oficiosamente, decidir tomar uma decisão segundo a tramitação acelerada do processo. Em

conformidade com o **artigo 153.º desse regulamento**, o processo foi, por conseguinte, julgado com prioridade, o que permitiu ao Tribunal Geral decidir no prazo de quatro meses e meio.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667